Prefeitura Mun. de Batalha - P
Fls.:
Ass.:

CONTRATO Nº 159/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS EM PARALELEPÍPEDO NO MUNICÍPIO DE BATALHA-PI, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICIPIO DE BATALHA E A EMPRESA V. M. LEITE FILHO-ME (CONSTRUTORA BELA VISTA), NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE BATALHA-PI**, pessoa jurídica de direito público interno, em sua sede na Praça da Matriz, 141, centro, Batalha-PI, 64190-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.553.903/0001-86, representado neste ato pelo Prefeito Municipal.

CONTRATADA: V. M. LEITE FILHO-ME (CONSTRUTORA BELA VISTA), CNPJ nº 14.224.130/0001-12, com sede na Rod. PI 117 – KM 01, nº 1754, Bairro Bela Vista, Batalha-PI, representada neste ato por Valdivino Miranda Leite Filho, proprietário, RG 1333656, CPF 517.104.983-15.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS EM PARALELEPÍPEDO NO MUNICÍPIO DE BATALHA-PI,** conforme autorização do Processo Licitatório, modalidade Tomada de Preços nº 003/2022, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de Empresa de Engenharia para a Prestação dos Serviços de Pavimentação de Vias em Paralelepípedo no Município de Batalha-PI**, conforme especificações e quantidades constantes deste contrato, para serem prestados à Prefeitura Municipal de Batalha-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Tomada de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Tomada de Preços nº 003/2022, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA, no que esta não contrariar aqueles. Esses documentos constam do Processo Licitatório, modalidade Tomada de Preços nº 003/2022 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviço, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – prestar de imediato os serviços nos locais e horários determinados, de acordo com a conveniência da Prefeitura Municipal de Batalha - PI;

III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

V – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VI – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No final da prestação dos serviços e após vistoria pelo setor competente, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará por 90 (noventa) dias, ou de acordo com o plano de trabalho apresentado no projeto, podendo ser prorrogado ou

aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência do Município, nos termos da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta dos recursos do Repasse do Ministério da Economia para execução do Plano de Ação 09032021-010601, no Elemento de Despesa nº 449051.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 198.799,09 (cento e noventa e oito mil e setecentos e noventa e nove reais e nove centavos), conforme os preços unitários constantes da tabela a seguir:

Item	Descrição dos Serviços	Valor
01	Execução dos Serviços de Engenharia para a Prestação dos Serviços de Pavimentação de Vias em Paralelepípedo no Município de Batalha-PI conforme projeto anexo ao edital.	R$ 198.799,09 (cento e noventa e oito mil e setecentos e noventa e nove reais e nove centavos)

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documento comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo os serviços entregues, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

Prefeitura Mun. de Batalha - P
Fls.:
Ass.:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Batalha-PI, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Batalha (PI), 11 de maio de 2022.

MUNICÍPIO DE BATALHA-PI
CONTRATANTE

Valdivino Miranda Leite Filho.

V. M. LEITE FILHO-ME (CONSTRUTORA BELA VISTA)
CONTRATADA

Testemunhas:

01. Leonardo de Domingos Ribeiro CPF: 067.112.663-66

02. Celso Luiz Pereira Junior CPF: 06350996307